

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MI-
NISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

Brasília, D.F.

Em 7 de outubro de 1960.

A Sua Excelência o Senhor

**Doutor Juscelino Kubitschek de Oli-
veira,**

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhe-
cimento de Vossa Excelência que, na
X-Sessão da Conferência das Nações
Unidas para a Alimentação e a Agri-
cultura (FAO), realizada em Roma,
de 31 de outubro a 20 de novembro
do ano passado, foi aprovado o Pro-
jeto do Acórdo para a instalação, em
caráter permanente do Instituto La-
tino-Americano de Treinamento e
Pesquisas Florestais, com sede em
Mérida, Venezuela.

2. O referido Instituto fora criado, em
bases provisórias, mediante a conclu-
são de um Acórdo datado de 3 de
maio de 1956, entre o Governo da
Venezuela e a FAC, Acórdo esse que,
destinado a vigorar por dois anos,
foi sucessivamente prorrogado até 31
de dezembro de 1959.

3. O Acórdo definitivo, ao qual já
aderiu a Organização das Nações
Unidas para a Alimentação e Agri-
cultura, entrará em vigor tão logo
ele tenham aderido o Governo da Ve-
nezuela e os de quatro outros países
membros daquela Agência Especiali-

zada, desde que os instrumentos definitivos de adesão sejam depositados dentro de um ano, a contar da data da aprovação final do Acordo pela Conferência.

4. Tendo em vista que o Acordo provisório expirou em 31 de dezembro último, ressalta a FAO a conveniência da adoção, com a possível diligência, ao Acordo definitivo, a fim de evitar descontinuidade nas atividades do Instituto.

5. Convém ainda salientar que o Brasil tem grande interesse em participar do Instituto ao qual aderiu provisoriamente em 1957 e para cujo funcionamento já contribuiu com 10 mil dólares, relativos aos anos de 1958 e 1959, o que, na X Sessão da Conferência da FAO, a Delegação brasileira aprovou o texto do Acordo definitivo.

6. Pelas razões acima expostas e tendo em vista que se faz necessário, para a adesão do Brasil ao referido Acordo, nos termos do seu artigo XV, o depósito do instrumento respectivo junto ao Diretor-Geral da FAO permite-me recomendar que nos termos do artigo 66 Inciso I, da Constituição Federal, seja o Acordo em apêço submetido à aprovação do Congresso Nacional, se com isso Vossa Excelência concordar. Junto, para tal fim, sete cópias autênticas da tradução em português do referido instrumento internacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito

Horácio Laier